

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.
Curso — licenciatura em Gestão de Empresas.
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.
Curso — licenciatura em Informática de Gestão.
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

Curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.
Curso — licenciatura em Informática de Gestão.
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

Despacho n.º 6994/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento do ISACE — Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Gestão de Animação Turística;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 490/2002, de 4 de Maio, que criou, na área do turismo e lazer, o CET de Gestão de Animação Turística;

Determino:

1 — O Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa é autorizado a ministrar o CET de Gestão de Animação Turística.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 490/2002, de 4 de Maio.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica de Gestão de Animação Turística atribuídos pelo Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), no curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Gestão de Animação Turística que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Gestão de Animação Turística**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa.
Curso — bietápico de Licenciatura em Relações Públicas.
Dispensa de unidades curriculares — De 2 a 6.

Despacho n.º 6995/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Design de Mobiliário;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1233/2003, de 22 de Outubro, que criou, na área de formação de Materiais — Madeiras e Mobiliário, o CET de Design de Mobiliário;

Determino:

1 — A Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu é autorizada a ministrar o CET de Design de Mobiliário.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto na Portaria n.º 1233/2003, de 22 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Design de Mobiliário atribuídos pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), no curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Design de Mobiliário que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Design de Mobiliário**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia.
Curso — bietápico de licenciatura em Engenharia das Madeiras.
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

Despacho n.º 6996/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento do ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, em Gestão da Qualidade, em Documentação e Informação e em Gestão de Animação Turística;